



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº C.I - 002/2021

Dispõe sobre as ações de lançamento, arrecadação e recolhimento de tributos. Bem como o acompanhamento do Controle Interno Municipal da dívida ativa tributária e da concessão das renúncias de receitas tributárias no âmbito municipal.

O Controlador Interno do Município de São José do Cerrito-SC. No uso de suas funções e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº: 542/2003, de 01 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº: 007/2006, de 14 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de São José do Cerrito-SC;

CONSIDERANDO a presente Instrução normativa têm ainda por base legal as seguintes legislações: constituição Federal, Código Tributário Nacional e demais legislações e normas aplicáveis à matéria;

CONSIDERANDO que esta Instrução Normativa tem por principal finalidade disciplinar os procedimentos de rotina sobre as informações relacionadas à tributação e arrecadação disponibilizadas ao Controle Interno Municipal.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Sem prejuízo das atribuições estabelecidas na estrutura organizacional do município, o Controle Interno Municipal auditará a Secretaria de Administração e Finanças por meio do Setor de Tributos, no que diz respeito à observação dos procedimentos constantes nesta Instrução Normativa.

Art. 2º. Estabelecer procedimentos para o controle e apoio do Controle Interno Municipal ao Setor de Tributos nas atividades de tributação e arrecadação no âmbito da Prefeitura Municipal de São José do Cerrito.

Art. 3º. Confere ao Controle Interno Municipal o acompanhamento e a verificação dos procedimentos de controle a serem observados nas atividades administrativas de arrecadação e de tributação municipal.



CAPÍTULO II DOS PRÍNCÍPIOS DA TRIBUTAÇÃO

Art. 4º. Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

Art. 5º. O Sistema Tributário Nacional é regido pelo disposto na Emenda Constitucional nº. 18, de 01 de dezembro de 1965, em leis complementares, em resoluções do Senado Federal e, nos limites das respectivas competências, em leis federais, nas Constituições e em leis estaduais, e em leis municipais.

Art. 6º. É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.

Art. 7º. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

- I – Exigir ou aumentar tributo, sem lei que o estabeleça;
- II – Instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
- III – Cobrar tributos em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
- IV – Cobrar tributos no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou.

CAPÍTULO III DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Art. 8º. Promover a divulgação e implementação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada, orientar as unidades responsáveis e supervisionar sua aplicação.

Art. 9º. Promover discussões técnicas com as Unidades Responsáveis e o Controle Interno Municipal, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objetos de alteração, atualização ou expansão.



Art. 10º. Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange a identificação e avaliação dos procedimentos de controle.

Art. 11º. Por meio da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao sistema de Tributos, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADE GERAIS DO SETOR DE TRIBUTOS

Art. 12º. Atender as solicitações do Controle Interno Municipal, quanto ao fornecimento de informações e participação ativa no processo de atualização e expansão dos controles dentro da unidade administrativa.

Art. 13º. Alertar o Controle Interno Municipal, responsável pela Instrução Normativa sobre as alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional.

Art. 14º. Manter a Instrução normativa á disposição de todos os funcionários da unidade administrativa, velando pelo fiel cumprimento da mesma.

Art. 15º. encaminhamento de informações ao controle externo e demais órgãos de fiscalização.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DO SETOR DE TRIBUTOS

Art. 16º. Sem prejuízo das atribuições e regramentos estabelecidos na Lei Complementar nº. 007/2006, fica o Setor de Tributos responsável pelos procedimentos administrativos elencados nesta Instrução Normativa na rotina de suas atividades.

Art. 17º. Sendo processos e atividades de rotina inerentes ao Setor de Tributos:

- I – Manter cadastro informatizado e atualizado dos contribuintes;
- II – Expedir em tempo hábil guia de lançamento, notificações, autos de infração e imposição de multa;



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO – SC
Rua: Anacleto da Silva Ortiz, 127 - Centro – Cx Postal 05 - CEP 88570-000
Fone/Fax: (49) 3242 – 1111 – www.cerrito.sc.gov.br
E-mail: cerrito@cerrito.sc.gov.br – CNPJ: 82.777.327/0001-39

III – Executar a política tributária do Município, desenvolvendo os mecanismos de lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos previstos no Código Tributário Municipal;

IV – Promover a cobrança de todos os créditos tributários e fiscais devidos ao Município;

V – Controlar a legalidade dos critérios tributários e fiscais;

VI – Inscrever de forma legal a dívida ativa, os débitos, objeto de notificação ou de imposição de multa que não tenham sido pagos em prazos determinados;

VII – Remeter à Procuradoria Jurídica, para ajuizar os critérios inscritos em dívida ativa, promovendo seu acompanhamento;

VIII – Manter atualizada a legislação tributária municipal, realizando ou propondo modificações de interesse tributário ou fiscal, encarregando-se da orientação aos contribuintes sobre a sua correta aplicação;

IX – Conceder e controlar o parcelamento de créditos tributários e fiscais, bem como, a sua restituição, quando cobrados indevidamente pelo Município;

X – Providenciar a elaboração do calendário fiscal de acordo com as necessidades da municipalidade;

XI – Providenciar o lançamento e emissão de guias de recolhimento dos tributos, obedecendo ao calendário fiscal;

XII – Promover a baixa dos débitos já quitados;

XIII – Manter cadastro atualizado da dívida ativa municipal;

XIV – Fornecer informações à Procuradoria Municipal da relação dos débitos inscritos em dívida ativa;

XV – Manter controle de cobranças administrativas;

XVI – Manter controle de cobranças judiciais;

XVII – Manter controle sobre o prazo prescricional;

XVIII – Manter controle da dívida ativa do Município através de relatório;

XIX – Fornecer informações de previsão de valores da dívida, a fim de constar na Lei Orçamentária e/ou outra Lei específica;

XX – Fornecer certidões sobre a situação das pessoas interessadas perante o fisco municipal;

XXI – Proceder a inscrição dos tributos, mantendo atualizado o cadastro em todos os aspectos que resultem na concretização do lançamento;

XXII – Pesquisar elementos relativos às transferências imobiliárias sujeitas a tributos municipais;

XXIII – Efetuar o registro das transferências de propriedades de imóveis;



MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO – SC
Rua: Anacleto da Silva Ortiz, 127 - Centro – Cx Postal 05 - CEP 88570-000
Fone/Fax: (49) 3242 – 1111 – www.cerrito.sc.gov.br
E-mail: cerrito@cerrito.sc.gov.br – CNPJ: 82.777.327/0001-39

XXIV – Instituir processos relativos a cadastro e certidões se solicitadas;

XXV – Promover a elaboração dos lançamentos dos impostos prediais e territoriais e taxas previstas em Lei;

XXVI – Elaborar na forma da legislação em vigor, o cálculo do valor venal dos imóveis;

XXVII – Organizar e manter atualizado o cadastro de estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e profissionais liberais, sujeitos a pagamento de tributos municipais;

XXVIII – Promover o levantamento de créditos vencidos de impostos e taxas e encaminha-los à Procuradoria municipal para cobrança;

XXIX – Emissão e utilização da Nota Fiscal Eletrônica – NFS, que deverá ser emitida por ocasião da prestação de serviços, conforme estabelecida no Decreto Municipal nº: 3059/2017 de 17 de novembro de 2017.

CAPÍTULO VI

DAS INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS AO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Art. 18º. O Setor de Tributos fica encarregado de disponibilizar informações ao Controle Interno municipal das ações de previsão, lançamento, arrecadação e recolhimento de tributos da competência do município:

- I – Informações sobre IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano);
- II – Informações sobre ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis);
- III – informações sobre ISS (Imposto Sobre Serviços);
- IV – Informações sobre as Taxas e Contribuições

Art. 19º. A periodicidade da remessa das informações contidas no artigo anterior para o Controle Interno Municipal é bimestral, observando os seguintes prazos:

- I – Primeiro bimestre – até 31 de março;
- II – Segundo bimestre – até 31 de maio;
- III – Terceiro bimestre – até 31 de julho;
- IV – Quarto bimestre – até 30 de setembro;
- V – Quinto bimestre – até 30 de novembro;
- VI – Sexto bimestre – até 31 de janeiro do ano seguinte;



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO – SC
Rua: Anacleto da Silva Ortiz, 127 - Centro – Cx Postal 05 - CEP 88570-000
Fone/Fax: (49) 3242 – 1111 – www.cerrito.sc.gov.br
E-mail: cerrito@cerrito.sc.gov.br – CNPJ: 82.777.327/0001-39

Art. 20º. O Setor de Tributos em conjunto com a Procuradoria Municipal disponibilizará ao Controle Interno Municipal também de forma bimestral. De acordo com os prazos do artigo anterior, as informações relacionadas com o controle da dívida ativa tributária do município.

Parágrafo Único: Constará também para monitoramento do Controle Interno Municipal a informação da inscrição tempestiva dos contribuintes devedores e a promoção da cobrança dos créditos inscritos.

Art. 21º. O Setor de Tributos, a Procuradoria Municipal e o Controle Interno Municipal, farão em conjunto, estudos quando necessário, para concessão das renúncias de receitas tributárias.

Art. 22º. Por meio das informações repassadas, o Controle Interno Municipal elaborará relatório sobre a arrecadação própria e dívida ativa do município.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais e/ou técnicos assim exigirem, bem como para manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

Art. 24º. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 13 de setembro de 2021.

Art. 25º. Revogam-se as disposições em contrário.

São José do Cerrito, 01 de setembro de 2021.



RICARDO RANSONI
Controlador Interno

Prefeitura Municipal de São José do Cerrito/SC